

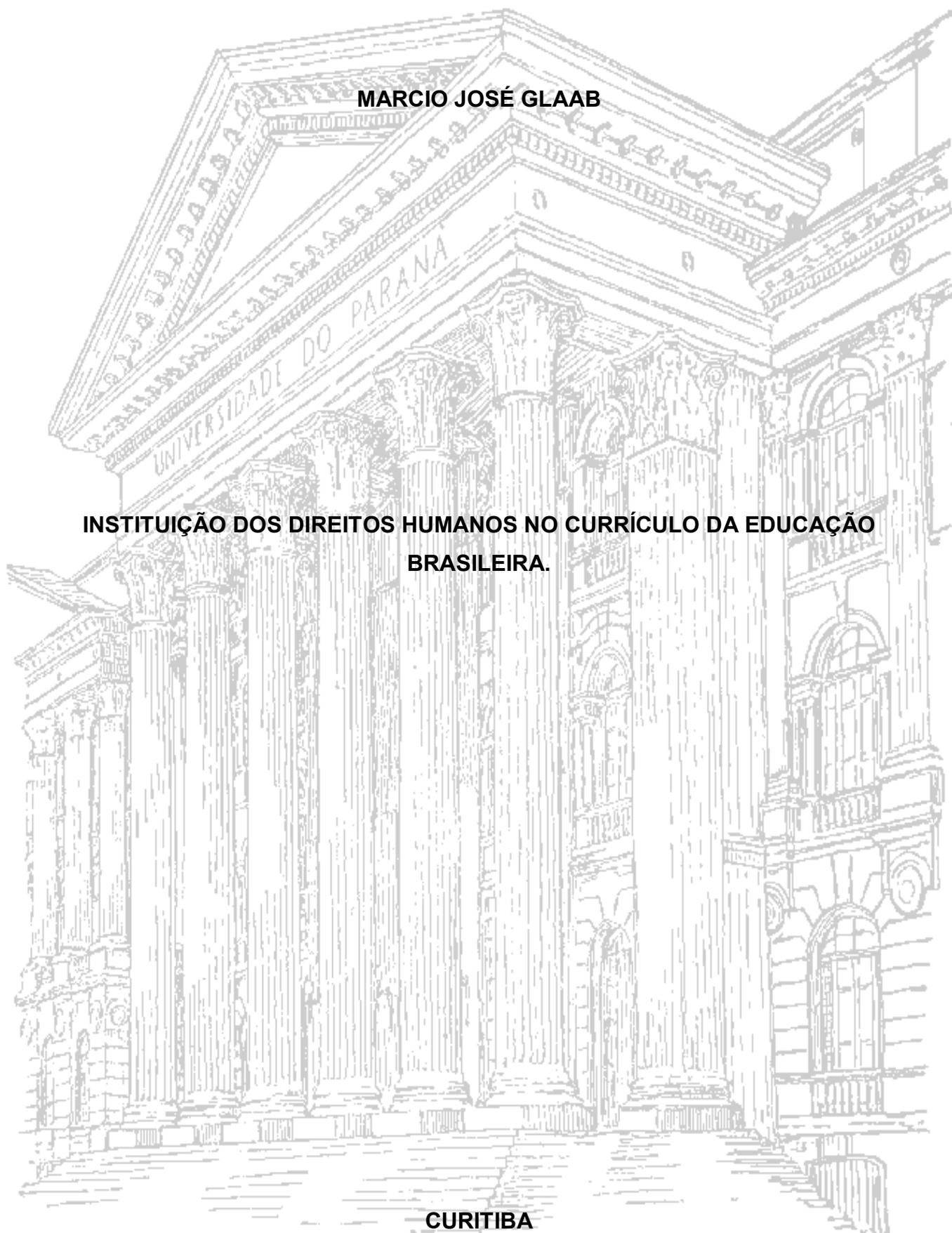
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**MARCIO JOSÉ GLAAB**

**INSTITUIÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO  
BRASILEIRA.**

**CURITIBA**

**2016**



**MARCIO JOSÉ GLAAB**

**INSTITUIÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO  
BRASILEIRA**

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, do Setor de Educação, da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof. M.<sup>a</sup> Katherine Finn Zander.

**CURITIBA**

**2016**

## RESUMO

A partir da declaração universal sobre direitos humanos das Nações Unidas de 1948, muitos países começaram a dar mais importância ao tema, no Brasil, as lutas e conquistas nesse campo iniciadas após a declaração, intensifica-se com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, que destaca a educação como direito, fato que favoreceu a criação dos planos e programas de Educação em Direitos Humanos, contribuindo para inserção dos direitos humanos na educação do país, surgiu o primeiro Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, o PNEDH-I, seguido por mais duas atualizações, PNEDH-II de 2003 e PNEDH-III de 2010, que estabeleceram metas e objetivos para instituição dos direitos humanos no currículo educacional Brasileiro, pretende-se apresentar o início das leis sobre os direitos humanos, declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, e conseqüente dos programas e planos de direitos Humanos no Brasil, voltados educação, e inserção no currículo. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental de leis, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os planos nacionais de educação em direitos humanos, as diretrizes nacionais da educação, a Constituição Federal Brasileira, para o referencial teórico utilizou-se Adelaide Alves Dias, Aida Maria Monteiro Silva e Celma Tavares. A referida pesquisa visou analisar o processo ocorrido para a instituição dos direitos humanos na educação brasileira, e com isso demonstrar a necessidade de um diferencial para a educação, pois ao se fazer isso se podem inserir elementos para o desenvolvimento das diversas políticas educacionais, como as diretrizes nacionais da educação, podendo ajudar no entendimento acerca dos direitos básicos do ser humano. Constatamos que existem metas para educação em direitos humanos através de políticas educacionais como os programas nacionais em educação; Plano nacional de Educação em Direitos Humanos I, II e III, mas, as leis não são suficientes para efetivação desses direitos, sendo necessário acesso e internalização para que se consiga uma quebra de paradigma, pois é preciso que o aluno aproprie-se de tal conhecimentos e coloque em pratica.

**Palavras-chave:** 1. Educação; 2. Direitos humanos; 3. Política educacional.

## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização das Nações Unidas, os direitos humanos são: “direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros.” Todos merecem estes direitos, sem discriminação, sendo assim definidos pela ONU e presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Com ênfase em autores que já escreveram sobre o assunto aqui proposto: direitos humanos e educação em direitos humanos; a referida pesquisa visou analisar a, o processo ocorrido para a instituição dos direitos humanos na educação brasileira, e qual a importância dos direitos humanos fazerem parte do currículo educacional, fazendo uma introdução de nível internacional, mas, com o objetivo de chegar até a educação em direitos humanos no Brasil, a partir do plano nacional de direitos humanos e plano nacional de educação em direitos humanos. As principais considerações alcançadas foram acerca do grande trabalho e tempo necessários para o desenvolvimento do PNEDH, o qual se tornou referência no Brasil para o desenvolvimento das diversas políticas educacionais como as diretrizes nacionais da educação, e também a forma como a educação é tida como direito básico humano.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

O principal questionamento quando analisado o fato dos direitos humanos estarem presentes em leis e ser pauta de discussões na educação, seria talvez como compreender a importância dos direitos humanos, o que de fato representa, mas, contudo, para isso devemos saber como foi o processo de instituição dos direitos humanos no currículo brasileiro, para responder essa pergunta e poder trazer mais esclarecimentos acerca do tema foi desenvolvido esta pesquisa, por se tratar de uma pesquisa estritamente bibliográfica e o tema ainda ser pouco discutido a principal fonte de pesquisa foi realizada por busca através de sítios da internet hospedados em paginas como “scielo” e “Google acadêmico”, onde a busca efetivou-se em livros, e principalmente em artigos científicos publicados, mas também em leis como constituição federal e programas realizados para colocar em pratica as normas para os direitos humanos nas escolas, para a realização desse trabalho embasou-se em autores como Ângela Viana Machado Fernandes, Melina Casari Paludeto (2010), que defendem a educação em direitos humanos como praticas que sejam internalizadas por todos e defende também não só a revisão curricular, mas também a formação de docentes em direitos humanos; já para Adelaide Alves Dias (2007), é muito importante que a educação como direito humano fundamental, seja discutida assim como seus fundamentos e objeto, para que seja ofertada a qualquer pessoa;

De acordo com a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

A Organização das Nações Unidas destacam algumas características mais importantes dos direitos humanos, que são:

Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas; os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal; os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e

outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros; todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

O direito à educação enquanto um direito humano fundamental vem sendo construído ao longo da história através de campanhas, movimentos, conquistas e legitimação de direitos da pessoa humana, dentre os principais referenciais históricos da construção e concretização de direitos da pessoa humana destaca-se: a declaração francesa de 1793 que tratava dos direitos do homem e do cidadão, e que no seu artigo XXII assegurava “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”.

A partir promulgação de documentos que reconheçam direitos natos de todo ser humano e que, todavia, ainda não eram admitidos, reconhecidos ou regidos por lei, teve o ponto concreto na história com seu ápice após a segunda guerra mundial, quando em 1948, foi aprovada a declaração universal dos direitos humanos, na assembléia das nações unidas. Foi a partir desse marco histórico que os estados signatários passaram a tratar juridicamente o tema através de tratados sobre direitos humanos, conforme afirma Batista, Jéssica H. De M. Etal (2015, p.02).

Essa declaração foi proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, através da resolução 217 a (III) da assembléia geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, onde estabeleceu a proteção universal dos direitos humanos.

No Brasil, as iniciativas no campo dos direitos humanos concretizaram-se com a promulgação da Constituição da Republica Federativa do Brasil, ocorrida em 1988, onde se elencavam os direitos civis, políticos e sociais dos cidadãos, como afirma Batista (2015). E conforme artigo 3º tem por objetivo fundamental:

“construir uma sociedade livre, justa e solidaria; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Segundo Piovesan (2012), Dessa forma a Constituição Federal do Brasil de 1988, tornou-se um marco que institucionalizou direitos e avanços que favoreceram

o surgimento de novas perspectivas para o campo da educação em direitos humanos.

A Constituição Brasileira de 1988 constitui o marco jurídico de transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. O texto de 1988, ao simbolizar a ruptura com o regime autoritário, empresta aos direitos e garante ênfase extraordinária, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história constitucional do país (PIOVESAN, 2012, p.94).

Destaca também que, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, Art. 205).

O programa nacional de direitos humanos de 1996 foi o primeiro programa efetivamente criado no Brasil, por recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, e conforme decreto que o instituiu nº1904, de maio de 1996.

O objetivo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elaborado pelo Ministério da Justiça em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, é, identificando os principais obstáculos à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização. (BRASIL, 1996)

Esse programa instituía uma série de metas a curto, médio e longo prazos que, assim qualquer plano de ação que se pretenda exequível, deve explicitar objetivos definidos e precisos, e sem abdicar de uma compreensão integral e indissociável dos direitos humanos, o Programa atribui maior ênfase aos direitos civis, ou seja, os que ferem mais diretamente a integridade física e o espaço de cidadania de cada um, conforme nos diz o Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, sobre o programa nacional dos direitos humanos.

No Brasil as diretrizes nacionais que orientam a atuação do poder público no âmbito dos Direitos Humanos foram desenvolvidas a partir de 1996, ano de lançamento do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH I. Passados mais de dez anos do fim da ditadura, as demandas sociais da época se cristalizaram com maior ênfase na garantia dos direitos civis e políticos, (Programa Nacional de direitos Humanos, 2010)

O Programa foi revisado e atualizado em 2002, sendo ampliado com a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais, o que resultou na publicação do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II.

A versão atualizada do programa nacional de direitos humanos de 2002 traz considerações acerca dos avanços obtidos com a implementação do programa inicial em 1996, além dos relevantes avanços o documento de PNDH de 2002 considera:

O PNDH contribuiu ainda para ampliar a participação do Brasil nos sistemas global (da Organização das Nações Unidas – ONU) e regional (da Organização dos Estados Americanos – OEA) de promoção e proteção dos direitos humanos, por meio da continuidade da política de adesão a pactos e convenções internacionais de direitos humanos e de plena inserção do País no sistema interamericano. (PNDH, 2002, p.2).

Fato importante no PNDH II, foi à incorporação de ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, como cita o próprio texto do PNDH II na sua introdução.

A terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 representa mais um passo largo nesse processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Entre seus avanços mais robustos, destaca-se a transversalidade e interministerialidade de suas diretrizes, de seus objetivos estratégicos e de suas ações programáticas, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos. (BRASIL, 2010).

O PNDH III, de 2010, representa um avanço construído a partir das metas e objetivos discutidos, idealizados e concretizados desde o lançamento do primeiro PNDH em 1996. Como cita em sua página de apresentação:

O PNDH-3 representa um verdadeiro roteiro para seguirmos consolidando os alicerces desse edifício democrático: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais,

culturais e ambientais; opção clara pelo desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza. (BRASIL. 2010)

Esta última versão do PNDH tornou-se um roteiro, estruturado em seis eixos orientadores, com o segundo eixo denominado “desenvolvimento e direitos Humanos”, onde elenca diretrizes, objetivos, ações e responsáveis. Em seu objetivo estratégico V o PNDH 3, define, “Acesso à educação de qualidade e garantia de permanência na escola” (BRASIL, 2010, p. 65 e 66) e inclui ações e objetivos principais, sendo eles:

Ampliar o acesso à educação básica, a permanência na escola e a universalização do ensino no atendimento à educação infantil; Assegurar a qualidade do ensino formal público com seu monitoramento contínuo e atualização curricular; Desenvolver programas para a reestruturação das escolas como pólos de integração de políticas educacionais, culturais e de esporte e lazer; Apoiar projetos e experiências de integração da escola com a comunidade, que utilizem sistema de alternância; Adequar o currículo escolar, inserindo conteúdos que valorizem as diversidades, as práticas artísticas, de alimentação adequada e saudável e as atividades físicas e esportivas; Integrar os programas de alfabetização de jovens e adultos aos programas de qualificação profissional e educação cidadã, apoiando e incentivando a utilização de metodologias adequadas às realidades dos povos e comunidades tradicionais; Estimular e financiar programas de extensão universitária como forma de integrar o estudante à realidade social; Fomentar as ações afirmativas para o ingresso das populações negra, indígena e de baixa renda no ensino superior; Ampliar o ensino superior público de qualidade por meio da criação permanente de universidades federais, cursos e vagas para docentes e discentes; Fortalecer as iniciativas de educação popular por meio da valorização da arte e da cultura, apoiando a realização de festivais nas comunidades tradicionais e valorizando as diversas expressões artísticas nas escolas e nas comunidades; Ampliar o acesso a programas de inclusão digital para populações de baixa renda em espaços públicos, especialmente escolas, bibliotecas e centros comunitários; Fortalecer programas de educação no campo e nas comunidades pesqueiras que estimulem a permanência dos estudantes na comunidade e que sejam adequados às respectivas culturas e identidades. (BRASIL. 2010)

Com essas ações previstas o PNDH, passa a focar a educação em Direitos Humanos, como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, e extrapola o direito à educação permanente e de qualidade, considerando base forte para implementação das metas do programa. (PNDH. 2010)

Foi a partir dos tratados e documentos, já citados anteriormente, sobre direitos humanos ao longo da história que se começou também a considerar a educação em direitos humanos. No Brasil essa nova prática se fortaleceu após o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) de 2002, o qual foi um conjunto de ações desenvolvido para o ensino formal brasileiro, conforme cita o

texto do Programa Nacional dos Direitos Humanos, 2003. Entretanto destacam-se os Programas Nacionais de Direitos Humanos de 1996, 2002 e 2010, e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2003, como instrumentos que possibilitaram esse novo modo de pensar educação, contribuindo pra formação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, qual se tornou ponto importante para efetivação e centralidade da educação em direitos humanos enquanto política publica, no qual a educação em direitos humanos passou a ser assim definida.

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direito articulando as dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; o fortalecimento de práticas individuais e sociais geradoras de ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, assim como da reparação de suas violações (BRASIL, 2003 p. 25).

Segundo Maria Victoria Benevides (2003), a educação em direitos humanos parte de três pontos essenciais que devem ser considerados:

Primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global; segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança; terceiro, é uma inclusão de valores, para atingir corações e mentes, e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. (BENEVIDES. 2003 p.309)

Para dar continuidade e entrar no estudo básico dos Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos, precisamos ter claros os principais objetivos gerais do PNEDH 2006 que seguem:

a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado democrático de direito; b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática; c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e pela sociedade civil, por meio de ações conjuntas; d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos; e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos; f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura,

segurança e justiça, esporte e lazer, entre outros); g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos, no que se refere às questões da educação em direitos humanos; h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos; i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos; j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos; k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos; l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos planos de educação em direitos humanos dos estados e municípios; m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência. (Brasil, 2006, p. 24-25)

Assim sendo a educação em direitos humanos, passa a ser definida e reconhecida e tem seus primeiros objetivos definidos pelo PNEDH em 2006. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), a ampliação do rol dos direitos humanos trouxe outras relações que também precisavam ser discutidas, como o fato, de que os direitos humanos eram tratados como sendo direitos individuais da pessoa e não de coletivo, mas atualmente cresce o senso de que alguns direitos são essencialmente coletivos como o direito a Paz e a um ambiente saudável, para continuar antes devemos compreender uma definição de cidadania:

Cidadania deve ser compreendida como produto de histórias sociais protagonizadas pelos grupos sociais, sendo, nesse processo, constituída por diferentes tipos de direitos e instituições. (BRASIL, 1997, p 19)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) afirma o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação e destaca a escola como “um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos” (BRASIL 1996). Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), um dos princípios presentes para a educação básica é o que propõe que “a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos norteadores da educação básica e permear todo o currículo, não devendo ser reduzida à disciplina ou à área curricular específica”. Como estamos falando de educação os Parâmetros Curriculares Nacionais propõem uma educação comprometida com a cidadania, e tem alguns princípios que devem orientar a educação escolar, sendo eles:

Dignidade da pessoa humana: Implica em respeito aos direitos humanos, repúdio à discriminação de qualquer tipo, acesso a condições de vida digna, respeito mútuo nas relações interpessoais, públicas e privadas. Igualdade de direitos: Refere-se à necessidade de garantir a todos a mesma dignidade e possibilidade de exercício de cidadania. Para tanto há que se considerar o princípio da equidade, isto é, que existem diferenças (étnicas, culturais, regionais, de gênero, etárias, religiosas etc.) e desigualdades (socioeconômicas) que necessitam ser levadas em conta para que a igualdade seja efetivamente alcançada; Participação: Como princípio democrático, traz a noção de cidadania ativa, isto é, da complementaridade entre a representação política tradicional e a participação popular no espaço público, compreendendo que não se trata de uma sociedade homogênea e sim marcada por diferenças de classe, étnicas, religiosas etc. É, nesse sentido, responsabilidade de todos, a construção e a ampliação da democracia no Brasil; Co-responsabilidade pela vida social: Implica em partilhar com os poderes públicos e diferentes grupos sociais, organizados ou não, a responsabilidade pelos destinos da vida coletiva. (BRASIL, 1988b, p. 21).

Segundo o Parâmetro Curricular Nacional (1988) o primeiro item diz respeito a dignidade da pessoa humana e é o que mais nos interessa para esse estudo, pois, implica em respeito aos direitos humanos, traz um reconhecimento aos princípios da dignidade humana. Partiu-se desse ponto para salientar a importância da cidadania e, portanto, da Educação em Direitos Humanos, Para tanto a educação como direito fundamental deve ser compreendida estudada e concretizada através do princípio da cidadania, este como sendo uma espécie de eixo norteador para a educação em direitos humanos, o que fica mais evidente no PNEDH de 2006, ao afirmar que a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

Aprensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com o contexto internacional, nacional e local; Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos sem todos os espaços da sociedade; Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, social, ético e político; Desenvolvimento dos processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2006, p.25).

Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e

informação, justiça e segurança, mídia, entre outros (BRASIL, 2006, p.25). Ainda no que diz respeito à escola, o documento do PNDH propõe que a educação em direitos humanos seja inclusa nas diretrizes curriculares.

Estabelecer diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária, não discriminatória e democrática. (BRASIL, 2010, p.155).

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais os educadores devem desenvolver certos saberes docentes, necessários praticas que os levem a praticas de educadores em direitos humanos, tais como, saberes pedagógicos, curriculares e experienciais. Partir desses saberes entende-se que o professor deve utilizar conteúdos, metodologias e formas de avaliações do sistema de ensino, que possibilite ao aluno um aprendizado relevante sobre esse tema, e com isso chegamos ao ponto de que educar para os direitos humanos deve ser uma ação compartilhada entre professores e alunos onde aconteçam processos relevantes de aprendizagem que despertem e produzam saberes, voltados a tais direitos e tudo o que mais os relacionam, cabendo à escola oferecer, a partir dos temas abordados, condições aos alunos de refletir e de tomar decisões sobre questões relacionadas à sua vida e ao ambiente que os cerca.

Nesse aspecto, Candau (2008, p. 83), aponta um ponto de partida que se considera fundamental é não conceber os professores como “meros técnicos, instrutores, responsáveis unicamente pelo ensino de diferentes conteúdos e por funções de normalização e disciplinamento”. Para que haja, de fato, a formação de professore em direitos humanos, é necessário que estes sejam percebidos como profissionais mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social.

Ainda pensando na prática pedagógica em direitos humanos, Magendzo (2006, p.67-70) lista princípios relacionados com os aspectos conceituais de dita prática. O primeiro deles é o princípio da integração, o segundo é o princípio da recorrência. O princípio seguinte é o da o quarto princípio é o da vida cotidiana, o quinto, e vem enfatizar a importância de que as pessoas analisem, grupalmente, a informação recebida sobre direitos humanos e deixem de serem meros receptores

passivos e se tornem produtores de conhecimento, e o último princípio é o da apropriação.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os direitos humanos são inerentes a todos os seres humanos, mas apenas com lutas e conquistas através da história que esses direitos puderam ser reconhecidos e garantidos por lei.

A educação em direitos Humanos através dos programas nacionais de direitos humanos definiu metas e ações a serem cumpridas, conforme explicita em cada eixo, onde passa a focar a educação em Direitos Humanos, como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, e extrapola o direito à educação permanente e de qualidade, considerando base forte para implementação das metas do programa.

Vale lembrar ainda para que haja uma efetiva educação em direitos humanos a escola deve conseguir incorporar em seu planejamento os princípios que regem os direitos humanos, assim como o professor deve lançar mão de práticas pedagógicas abrangentes, sendo capaz de traduzir experiências de vida adquiridas, em condições para que o aluno consiga apropriar-se dos conhecimentos pretendidos, cabe a todos, mas, principalmente a escola e aos professores sejam mobilizadores no processo de inserção dos direitos humanos no currículo.

É preciso superar a idéia de que basta apenas transmitir conhecimento sobre os direitos humanos para que ele aconteça, além disso, a escola deve apoiar todas as manifestações que leve ao pleno desenvolvimento da consciência e que ajudem a combater toda forma de discriminações e violações dos direitos humanos transformando em um processo contínuo de educação em direitos humanos.

Ficou claro que existem leis e programas oficiais que garantem a educação em direitos humanos no currículo brasileiro, quais foram instituídos a vários anos, e também o caminho trilhado desde a proclamação dos direitos humanos até que se chegasse as leis que hoje regem a oferta no currículo brasileiro do tema dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Jéssica Holanda Medeiros; MUNIZ, Iranice Gonçalves; BATISTA, Mara Ilka de Holanda Medeiros. **Políticas públicas e educação em direitos humanos: O pnedh e o caso brasileiro.** Derecho y Cambio Social, v. 12, n. 40, p. 23, 2015.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em direitos humanos: de que se trata. Formação de Educadores.** Desafios e Perspectivas. S. Paulo: UNESP, p. 309-318, 2003.

BRASIL. Constituição, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996,

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais: Ética.** Brasília: MEC/SEF, 1997b.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Nacionais de Educação.** Caderno de educação em direitos humanos. 2013.

\_\_\_\_\_. **Introdução aos parâmetros curriculares.** Terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental. Brasília: MEC - Secretaria de Educação Fundamental, 1998.

CANDAU, V.M.F. **Educação em direitos humanos e formação de professores/as.** In: S CAVINO, S.; CANDAU, V.M.F. (Org.). Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et al, 2008.

DIAS, Adelaide Alves; PORTO, Rita de Cássia Cavalcanti. **Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo.** Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

\_\_\_\_\_. **Educação em direitos humanos no Brasil:** contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. Educação Porto Alegre, v. 36, n. 1, jan.-abr, 2013.

MAGENDZO, Abraham. **Educação em Direitos Humanos:** um desafio para os docentes de hoje, Santiago: LOM Edições, 2006.

NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948, Paris. Adotada e proclamada pela Resolução n.º 217 A (III) em 10 de dezembro de 1948. Nova Iorque, 1948

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CP n.º 8/2012. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Brasília, MEC/CNE, 2012a.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1)**. Brasília: 1996.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2)**. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CP n.º 01/2012**, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: MEC/CNE, 2012b.

\_\_\_\_\_. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos**, proclamado pela Resolução n.º 59/113-A, de 10 de dezembro de 2004.

TAVARES, Celma. **Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar**. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. da UFPB, p. 487-503, 2007.